

10º Encontro ABCP
Ciência Política e a Política: memória e futuro

Belo Horizonte
30 de agosto a 02 de setembro – 2016

AT Política, Direito e Judiciário

**RECRUTAMENTO E AUTONOMIA DO PODER JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA: UM
ESTUDO COMPARADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, CHILE E COLÔMBIA**

Fabiano Engelmann (UFRGS)
Julia Veiga Vieira Mancio Bandeira (UFRGS)

Resumo:

O artigo analisa os padrões de recrutamento e autonomia das elites judiciais na Argentina, no Brasil, no Chile e na Colômbia ao longo dos últimos vinte e cinco anos, portanto, desde a redemocratização destes países. A partir de um estudo comparado entre os magistrados das supremas cortes dos países selecionados, procura-se compreender como são recrutadas as cúpulas judiciais, quais capitais são valorizados no recrutamento e os princípios que as hierarquizam, e o grau de autonomia dos judiciários em questão frente ao espaço da política representativa e dos governantes. Para tanto, são explorados de forma combinada o perfil sócio-político, ideológico e cultural dos componentes das cortes superiores, assim como os vínculos que estabelecem ao longo das suas trajetórias políticas, acadêmicas e profissionais. Os resultados obtidos evidenciam diferentes configurações nos países analisados opondo cenários onde predomina a autonomia corporativa das cortes superiores a cenários de maior imbricação entre as cúpulas judiciais e a política representativa.

Palavras-chave: Recrutamento; Judiciário; Elites Judiciais.

1. Introdução

Os procedimentos de seleção e designação de juízes são essenciais para a definição dos capitais que legitimarão e diferenciarão o Poder Judiciário frente a outras estruturas estatais¹. O grau de autonomia do poder em questão é, então, largamente determinado por eles. Dessa maneira, os padrões de recrutamento judicial não são neutros ou apolíticos, ao contrário, são produtos da institucionalização do Judiciário, decorrente de processos históricos conflituosos, ligados a estratégias de obtenção e manutenção do poder pelas elites judiciais e políticas.

A autonomia das cúpulas judiciais, para além das garantias institucionais, afirma-se em determinado contexto quando seus agentes exercem um poder calcado no predomínio da expertise jurídica e em um relativo distanciamento em relação a outras espécies de poder político e burocrático. Assim, a construção de um poder judicial autônomo representa o investimento em um ethos de separação das magistraturas em relação ao espaço político.

Neste sentido, o artigo analisa os padrões de recrutamento e autonomia das elites judiciais na Argentina, no Brasil, no Chile e na Colômbia ao longo dos últimos vinte e cinco anos, portanto, desde a redemocratização destes países. A partir de um estudo comparado entre os magistrados das supremas cortes dos países selecionados, procura-se compreender i) como são recrutadas as cúpulas judiciais, quais capitais são valorizados no recrutamento e os princípios que as hierarquizam, e ii) o grau de autonomia dos judiciários em questão frente ao espaço da política representativa e dos governantes.

Para isso, são analisadas variáveis relacionadas à origem social, tais como local de nascimento, instituição universitária de origem e titulação acadêmica, e à trajetória profissional, atentando aos graus de mobilidade geográfica e participação em associações e diferenciando carreiras essencialmente jurídicas daquelas com intersecção com o campo político. A ênfase em carreiras e biografias permite perceber como instituições e profissões são criadas e ganham legitimidade através de determinados capitais. O foco nos agentes, então, não é para determiná-los e categorizá-los individualmente, mas sim, voltado a entender as instituições e estruturas que os produzem.

Paralelamente ao estudo biográfico dos magistrados, o artigo leva em consideração as diferentes configurações sócio-históricas e sócio-políticas dos países selecionados. Embora a matriz de construção do poder judicial nesses Estados seja muito semelhante, tributária do modelo político-jurídico europeu, em um caso típico de “Estado importado” (BADIE; HERMET, 1990), as distintas histórias e padrões de interação das elites judiciais e

¹ Para estudos sobre a construção da legitimidade política do poder Judicial ver Negretto (1997); Squella (2007); Almeida (2014); Basabe (2013); Engelmann (2012); Engelmann; Penna (2014); Friedman, Perdomo e Fix-Fierro (2003); Dezalay e Garth (2002); Dezalay e Garth (2003); Burgos (2003); Skaar (2011); Magalhaes e Carvalho (2014).

políticas contribuíram para forjar estruturas bastantes particulares. Mesmo com as diferenças, desde a década de 1990, os países selecionados testemunham o crescimento do protagonismo do poder judicial e de sua imbricação com o espaço da política, através do processo de judicialização². O Judiciário e a problematização de sua autonomia constituem, portanto, uma importante agenda de pesquisa.

Quanto aos resultados observados, estes permitem separar os países estudados em dois grupos. O primeiro é formado pela Argentina e pelo Brasil, cuja seleção para magistrados das supremas cortes dá-se por indicação presidencial e posterior aprovação no Senado. Ambos os países apresentam elites com maior intersecção com o poder político, apesar de que ao longo do tempo analisado há uma diminuição gradual desse padrão. Já o segundo grupo, constituído por Chile e Colômbia, caracteriza-se pelo recrutamento por cooptação - sistema em que o próprio poder judicial designa o corpo de magistrados que irá compô-lo. Devido a isso, a cúpula judicial desses países é relativamente autônoma ao poder político, com um recrutamento essencialmente endógeno, baseado no predomínio da expertise jurídica.

2. Os estudos de caso

Foram mapeados 189 ministros das cortes superiores da Argentina, Brasil, Chile e Colômbia atuando entre 1990 e 2014 para os quais se buscou informações biográficas que foram agregadas por país a partir dos seguintes parâmetros:

- i) Dados relacionados à presença dos ministros nas Cortes: número de ministros; data de ingresso mais antiga; número de renúncias; número de destituições;
- ii) Dados do perfil dos ministros: local de nascimento; titulação acadêmica; universidade onde se graduou;
- iii) Dados do trajeto dos ministros: carreira profissional; carreira acadêmica; carreira política; ocupação de cargos em direções de associações e inserção internacional.

Para essa primeira parte da coleta de informações foi utilizado, predominantemente, os *sites* das respectivas Cortes. No entanto, muitos países apresentavam poucas informações, ou nenhuma informação, nestes sites, de modo que foi necessário recorrer aos principais jornais dos países para suprir esta lacuna. Na Argentina, no Chile e na Colômbia, por exemplo, os sites institucionais das Cortes expõem apenas os currículos sintetizados dos magistrados que estão atuando. O Brasil, por sua vez apresenta o currículo de todos os magistrados que passaram pelo Supremo Tribunal, sendo currículos com muitas informações, de modo que em poucas exceções foi necessário recorrer a outras fontes.

² Para estudos sobre o tema, ver Arantes (1997); Koerner e Maciel (2002); Uprimny (2007); Glopen, Gargarella e Skaar (2005); Garcarella et al (2006); Sieder, Schjolden e Angell (2006); Taylor (2008); Carvalho (2007); Angel (2009); Couso et al (2010) e Kapiszewski (2012).

2.1 Cúpulas judiciais condicionadas pelo jogo político: o caso da Argentina

A estrutura judicial argentina formada no século XIX foi amplamente influenciada pela organização judicial norte-americana³. As nomeações tanto da Suprema Corte, quanto dos tribunais inferiores, eram de prerrogativa do Executivo, com consenso de uma maioria simples do Senado. A estabilidade e crescimento econômico do país entre 1860 e 1930 possibilitou a Corte manter relativa independência e autonomia; era uma instituição respeitada e suas sentenças foram demarcando seus poderes dentro do jogo político e institucional do país (NEGRETTO; UNGAR, 1997). Além disso, foi capaz de acompanhar as transformações sociais pelas quais a Argentina passou em meados da década de 1910 – quando a república oligárquica foi substituída por uma democracia de massas – abandonando, assim, sua ideologia liberal para se orientar a favor de uma maior intervenção do Estado na economia (DEL RIO, 2012). Talvez isso tenha sido um reflexo de seu modelo de recrutamento⁴, contudo, em nenhum momento ela precisou ser controlada nem guiada politicamente (HELMKE, 2005), atuando de forma funcional ao sistema sem ingerências políticas diretas, mas pelo seu arranjo próprio.

A partir de 1930, no entanto, quando se deu o primeiro colapso institucional do país, esse quadro de estabilidade e independência do Judiciário acaba. O período instituído entre 1930 e 1983 foi caracterizado pela instabilidade e pela legalidade de fato e o próprio Poder Judiciário foi o primeiro a reconhecer a legitimidade jurídica dos distintos golpes empreendidos nestes anos, através de acordadas que legitimaram os golpes de 1930, 1943, 1955, 1962, 1966 e 1976 (SABSAY, 2004; ACUÑA; ALONSO, 2003). A Suprema Corte passou a ser diretamente atingida a partir de 1947, quando o governo eleito de Juan Perón (1946-1952) destituiu quatro dos cinco ministros que compunham a Corte por terem legitimado o golpe de 1930. A destituição dos ministros durante o governo Perón abriu um histórico em que, em todas as trocas de governo, a composição da Corte era integralmente renovada⁵.

Com a recente transição democrática, marcada pela eleição, em 1983, de Raúl Alfonsín, o país voltou à normalidade política, contudo, o Judiciário segue sendo um poder vulnerável aos caprichos do Executivo. Um exemplo disso foi a composição da corte na redemocratização. Apesar de haver certo consenso em manter a Corte “intacta”, o que se juntava à exigência dos militares de manter o poder judicial tal como estava (NOVARO; PALERMO, 2007), Alfonsín removeu todos os juizes da Corte, pois entendeu que eles

³ As decisões da Suprema Corte também eram muito influenciadas pela jurisprudência norte-americana e sustentavam uma concepção liberal inflexível, atuando como defensora da propriedade individual (DEL RIO, 2012).

⁴ As designações do presidente Marcelo de Alvear (1922-1928), por exemplo, ficaram reconhecidas por possibilitar o ingresso de concepções mais modernas na Corte (TANZIN, 2008).

⁵ Helmke (2005) mostra que entre 1862 e 1946 passaram pela Suprema Corte 35 Ministros, que serviram, aproximadamente, onze anos. Entre 1947 e 1999, com a nova política de destituição, porém, esse número subiu para 57 e o tempo caiu para menos de cinco anos.

careciam de legitimidade, e indicou seus sucessores de forma proporcional às forças partidárias⁶.

No entanto, foi durante o governo de Carlos Menem (1989-1999) que o aparelhamento da Corte foi mais aberto. Em seus primeiros meses de mandato ele ampliou a composição da Corte de cinco para nove Ministros, utilizando como justificativa a ineficiência do tribunal. A Corte se posicionou contra a reforma, levando dois juízes a renunciarem quando a expansão foi aprovada pelo Congresso. Todos os seis ministros nomeados por este episódio, conhecido como “maioria automática”, tinham estreitos laços com o presidente⁷. Apesar destas medidas, foi durante o governo Menem que foi redigida a reforma constitucional de 1994, que tirou o poder do Executivo sobre o ingresso na carreira judicial, ao ser implementado o concurso público para os tribunais inferiores. Já para o recrutamento da Suprema Corte, foi expandida a maioria necessária para a aprovação das nomeações para no Senado (SKAAR, 2003).

O governo de Néstor Kirchner (2003-2007) também entrou em conflito com a Corte ao propor o impeachment dos quatro Ministros da “maioria automática” que ainda a compunham⁸. Frente a isso, três renunciaram e um foi efetivamente destituído pelo Congresso. Para completar as novas vacâncias, ao invés de realizar nomeações mais políticas, introduziu em 2003 mecanismos de restrição da discricionariedade do Presidente. A partir de então, a inclusão de novos integrantes da Corte deverá refletir as diversidades de gênero, especialidades e procedência regional do país. Também visando deixar o processo “mais transparente e participativo”, os candidatos à Corte passaram a ser divulgados e se criou uma instância de consulta pública para as seleções (HERRERO, 2012). Paralelamente, também foi aprovada a diminuição da Corte de nove para cinco Ministros, apesar de que nenhum ministro seria retirado para alcançar o número desejado, mas sim, na medida em que os juízes fossem se aposentando não haveria novas nomeações.

Menajovsky (2015) sublinha que essas mudanças moldaram a Corte como um ator político relevante e iniciaram um processo de reconfiguração de sua autoridade e legitimidade. Assim, Martín (2011) aponta que desde então a Corte tem tido uma maior visibilidade pública e os magistrados vêm incidindo de maneira mais direta na imagem do

⁶ Inicialmente Alfonsín ofereceu uma das vacâncias ao candidato peronista que havia perdido as eleições para ele, mas, frente a sua refuta, Alfonsín formou uma corte com dois juízes ligados ao seu partido (a União Cívica Radical), um advogado peronista, um advogado socialista e um jurista independente.

⁷ Novaro (2003) pontua que, apesar da nova formação não ter sido totalmente submissa, nos principais casos sob sua égide se posicionava a favor do governo, sendo uma garantia de legalidade às decisões governamentais.

⁸ Em 2003, dez dias depois de assumir o cargo, o presidente Néstor Kirchner, em pronunciamento nacional em resposta a críticas públicas realizadas pelo ministro Julio Nazareno, pediu ao Congresso que “marquen un hito hacia la nueva Argentina preservando a las instituciones de los hombres que no están a la altura de las circunstancias” e que, utilizando os “remedios de la Constitución” preservasse a “Corte Suprema como institución de la Nación, de alguno o algunos de sus miembros, la tristemente célebre `mayoría automática`”. A partir daí, entre trocas de acusações entre ministros e o presidente, o Senado iniciou os julgamentos para a destituição dos juízes nomeados por Menem.

Judiciário, elaborando um discurso público da Justiça a respeito de si mesma – o que é uma novidade no cenário do país⁹.

Para a análise dos dados da Argentina, foram mapeados 18 magistrados da *Corte Suprema de Justicia de la Nacion* entre 1990 e 2014, tendo o magistrado mais antigo ingressado em 1983¹⁰. O número relativamente pequeno se comparado a outros países se deve ao fato que a Corte argentina é a menor do grupo estudado, tendo seu número flutuado entre nove (Menem), sete (Nestor Kirchner) e cinco (Cristina Kirchner). O dado relacionado à presença dos ministros na Corte que mais chama a atenção diz respeito ao número de renúncias e destituições ao longo do período analisado, ao total foram nove renúncias e duas destituições por "mal desempenho de funções". É possível separar estes doze casos em dois períodos. O primeiro se dá entre 1993 e 1995, quando Mariano Cavagna Martínez, Rodolfo Barra e Ricardo Levene renunciaram como cumprimento de uma das condições para o Pacto de Olivos¹¹: a substituição da metade da "maioria automática".

O segundo período abrange 2003 a 2005, quando i) Julio Nazareno, Guillermo Fernando López e Adolfo Roberto Vásquez renunciaram para evitar a destituição pelo Senado; ii) Augusto César Belluscio renunciou para se aposentar e iii) Eduardo Moliné O'Connor e Antonio Boggiano foram destituídos pelo Senado como consequência da disputa travada entre o então presidente Nestor Kirchner e os juízes remanescentes da "maioria automática". As outras três renúncias restantes não se encaixam no padrão. Enquanto uma se deu em 1991 por motivos pessoais, a renúncia de Gustavo Bossert, em 2002, foi uma resposta à fracassada tentativa do presidente Eduardo Duhalde de destituir os ministros nomeados por Menem. A instabilidade dos ministros com o padrão de renúncias pode ser relacionado, portanto, às históricas ingerências dos governos na Corte com a indicação de partidários e pressão para renúncia de ministros mais identificados a governos anteriores.

No concernente ao perfil dos ministros, a partir dos dados mapeados, destaca-se que a maioria possui curso de doutorado na Universidade de Buenos Aires e em universidades argentinas, evidenciando uma formação endógena, sem a realização de estudos no exterior. O peso da Universidade de Buenos Aires e o fato de que 55% dos serem oriundos da capital indica relativa concentração territorial na Corte. Quanto à inserção internacional, está ancorada, principalmente, na participação em associações internacionais. Isso também é

⁹ Esse maior protagonismo incitou alguns embates com o governo de Cristina Kirchner (2007-2015), que frequentemente criticou o Judiciário por formar um "partido judicial". Entretanto ela não chegou a interferir na composição da Corte.

¹⁰ Nomeado por Raúl Alfonsín, o juiz Carlos Fayt se encontra com 97 anos, portanto, já ultrapassou a idade de 75 anos para aposentadoria da Corte instituída pela reforma constitucional de 1994. No entanto, sua continuidade na Corte foi assegurada por uma sentença de 1999, que estabeleceu que aqueles juízes nomeados antes da reforma estão isentos da aposentadoria, ou seja, seus mandatos permanecem vitalícios.

¹¹ O Pacto de Olivos corresponde a uma série de acordos realizados entre o ex-presidente Raúl Alfonsín (UCR) e o então presidente Carlos Meném (PJ) para assegurar o apoio dos radicalistas à reforma constitucional de 1994.

um reflexo da forma de interação do campo jurídico no país, amplamente engajado em associações e fundações - tanto nas corporativas e relacionadas a temas jurídicos; quanto em outras espécies de associações.

Sobre a carreira profissional dos magistrados da Corte, a maioria vem do próprio campo, sendo metade (nove ministros) oriunda da carreira de magistrado, quatro do exercício da advocacia e um da procuradoria. A passagem por postos políticos, portanto, é pequena; apenas quatro exerceram cargos de deputados. Contudo, isso não significa que a politização da Corte seja baixa, pois, mesmo aqueles ministros que construíram sua carreira no Judiciário ou na advocacia apresentam algumas conexões com o mundo político, visto que isso se dá, também, por relações pessoais. Também mais da metade dos magistrados que passam pela corte (onze casos) tem carreira universitária.

Quadro 1 - Dados agregados Argentina (período de 1990 a 2014)

N. de ministros	18
N. de juízes na corte	5
Mandato fixo	Não
N. de renúncias	9 ao total, sendo: 4 no governo de Carlos Menem, 1 no governo de Eduardo Duhalde e 4 no governo de Nestor Kirchner.
N de destituições	2
Local de nascimento (Capital x Interior)	10 (Capital) x 7 (Interior, sendo 3 em Santa Fé, 2 Buenos Aires, 1 Rioja, 1 Córdoba e 1 Salta).
Titulação de pós-graduação	13 com doutorado, sendo: 9 (Universidade de Buenos Aires), 2 (Universidade Nacional do litoral de Santa Fé), 1 (Pontifícia Universidade Católica Argentina) e 1 (Universidade Nacional de Córdoba). 2 com especialização, sendo: 1 (Universidade Católica Argentina) e 1 (Universidade Católica de Córdoba).
Graduação	11 (Universidade de Buenos Aires), 2 (Católica de Córdoba), 1 (Universidade de Córdoba), 1 (Universidade do Litoral de Santa Fé), 1 (Católica Argentina), 1 (Universidade de Salvador), 1 (Universidade La Plata)
Carreira Acadêmica	11
Inserção internacional	12
Carreira profissional	9 (Magistratura), 4 (Advocacia), 3 (Político), 1 (Procuradoria), 1 (Jurista)
Carreira política	7 ao total, sendo: 3 eleitos como deputados e 4 com passagem por cargos no executivo (ministro, secretário)
Ocupação de cargos em direção de associações	9 ao total, sendo: 1 em associações de magistrados, 4 em associações relacionadas à temas jurídicos e 4 em outras associações.

Fonte: Banco de Dados do Projeto LEGITIMIDADE POLÍTICA DO PODER JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA: Configurações institucionais e sócio-políticas do Judiciário e suas elites na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela na década de 2000, junho 2015.

2.2 Autonomia e ambivalência em relação ao espaço político: o caso brasileiro

Barbosa (2003) ressalta que o poder judicial no Brasil esteve historicamente conectado ao poder político, sendo, diversas vezes, exercidos pelas mesmas pessoas. Marengo e Da Ros (2008) ilustram tal realidade ao mostrarem que na I República, a metade dos membros indicados para o Supremo eram filiados a partidos políticos. Tal proporção cai

pela metade no governo Getúlio Vargas (1930-1945), que prioriza nomeações de fora do campo político. Porém, no período democrático de 1946 a 1963 a relação de ministros do Supremo recrutados junto a partidos políticos volta a subir, apesar de mostrar leve queda na ditadura militar e no período pós-88¹². A mesma tendência é encontrada quando se trata da passagem por cargos no Executivo e no Legislativo pelos magistrados antes da nomeação para a Corte.

Apesar do governo Vargas ter restringido a independência judicial, ele deu o pontapé inicial para a profissionalização do Judiciário ao estabelecer a lei do concurso público e nomear ministros para o Supremo pouco conectados com a vida política do país. Com o advento da ditadura militar (1964-1986), o Judiciário teve sua independência atingida novamente. O conflito com o governo ditatorial se iniciou ainda em 1964, quando o Tribunal passou a outorgar diversos habeas corpus contrários aos interesses do governo, defendendo em suas sentenças direitos como a liberdade de expressão. O Ato Institucional n. 3 (AI-2) aumentou de 11 para 16 o número de ministros do Supremo Tribunal, estipulou que civis fossem julgados pela Justiça Militar, pela justificativa da segurança nacional, e privou a Justiça de se manifestar sobre atos institucionais. Já com o AI-5, em 1968, as prerrogativas judiciais foram ainda mais restringidas e o STF foi diretamente atingido com a cassação de três de seus ministros.

Com o fim do regime militar e a Constituição de 1988 o Judiciário brasileiro conquistou grande independência política e adquiriu capacidade de enfrentar os poderes Executivo e Legislativo, arbitrando importantes questões relacionadas a disputas entre governo e oposição. Esse protagonismo político evidencia os elementos que diferenciam o Judiciário brasileiro dos casos da Colômbia e do Chile, que conservam sua independência enquanto poder de estado, mas não assumem protagonismo político significativo.

As pesquisas sobre os perfis dos ministros do Supremo Tribunal Federal nos últimos 24 anos indicam padrões de carreira profissional onde o domínio da expertise jurídica e a detenção de capital político aparecem imbricados¹³. No período estudado não ocorreram destituições e apenas uma renúncia, a de Joaquim Barbosa em 2014, indicando que a corte suprema brasileira no período pós-redemocratização vem desfrutando de um padrão de estabilidade e autonomia.

A distribuição da origem geográfica dos ministros é diversificada, predominando ministros oriundos da região sudeste, região mais populosa do país. A maioria dos ministros do STF, para os quais se obteve informações sobre o local de graduação (quinze casos) é

¹² Da Ros (2012) sublinha que a tendência a um recrutamento que enfatize a expertise e o recrutamento endógeno às carreiras jurídicas, mas não exclusivo à carreira judicial, vem crescendo especialmente nos últimos anos, sendo que entre 2000 e 2008 cerca de 88% dos ministros nomeados para a corte eram juristas de carreira

¹³ Ver Engelmann (2012) e Almeida (2010).

formado nas universidades públicas de maior prestígio do sul e sudeste do país, regiões economicamente mais desenvolvidas e mais populosas.

A carreira acadêmica também está presente na trajetória da maioria dos ministros, em 22 casos. Nota-se que uma minoria de ministros mais antigos na Corte e mais inseridos no âmbito da política partidária não seguem carreira acadêmica. Mais da metade, 17 casos, apresenta algum tipo de inserção internacional, sendo em cinco casos cursos de pós-graduação. Quanto à carreira profissional de origem, a grande maioria, 24 casos, origina-se de carreiras profissionais da Magistratura e do Ministério Público. Uma minoria dos ministros (quatro casos) teve cargo eletivo, mas cinco ministros participaram de algum governo, seja como secretário, ministro ou assessor. Dos 11 ministros atuais, nenhum passou por cargo eletivo ou ministério no governo. Também é significativa a passagem dos integrantes da corte por diversas espécies de associações e em seis casos na direção da ordem dos advogados.

Quadro 2 - Dados agregados Brasil (período de 1990 a 2015)

N. de ministros	31
N. de juízes na corte	11
Mandato fixo	Não
Data de ingresso mais antiga na corte	1975
N. de renúncias	1
N de destituições	0
Local de nascimento (Capital x Interior)	Regiões: 18 (Sudeste) x 7 (Sul) x 4 (Nordeste) x Norte (1) x Centro-Oeste (1) * O Rio de Janeiro/RJ é a cidade mais presente, sendo 6 ministros cariocas.
Titulação de pós-graduação	14 com doutorado, sendo 3 (UERJ), 3 (USP), 2 (Paris-II), 1 (UFRGS), 1 (Universidade de Münster), 2 (PUC-SP), 1 (PUC-RJ), 1 (UFMG) 2 com mestrado, sendo 1 (UFRJ), 1 (UFMG) 1 com especialização (UFRGS)
Graduação	5 (UFRGS), 4 (UFRJ), 4 (UERJ), 4 (UFMG), 3 (USP), 2 (UNB), 1 (FDSBC), 1 (PUC-MG), 1 (PUC-RS), 1 (PUC-RJ), 1 (UFS), 1 (Mackenzie), 1 (Faculdade Católica de Direito de Santos), 1 (UFMA), 1 (UFPR).
Carreira Acadêmica	23
Inserção internacional	18
Carreira profissional	14 (Magistratura), 10 (Ministério Público), 12 (Procuradorias), 8 (Advocacia)
Carreira política	9 ao total, sendo 4 com cargo eletivo e 5 ministros/secretário/assessor de Estado
Ocupação de cargos em direção de associações	22 no total, sendo 6 (OAB), 3 (associações estaduais ou nacionais de magistrados), 9 (associações temáticas na área jurídica), 3 (culturais).

Fonte: Banco de Dados do Projeto LEGITIMIDADE POLÍTICA DO PODER JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA: Configurações institucionais e sócio-políticas do Judiciário e suas elites na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela na década de 2000, junho 2015

2.3 Forte hierarquização e autonomia judicial: o caso da Chile

O marco que definiu de fato a independência e autonomização do Judiciário chileno foi a instituição, pela Constituição de 1925, do sistema de recrutamento por cooptação indireta. Tal Constituição extinguiu o regime oligárquico parlamentarista e deu início à expansão da democratização do Estado. Nesse contexto, a elite tradicional promoveu os ideais de judicial review e independência do Judiciário porque os partidos políticos de esquerda, formados, majoritariamente, pelas classes médias e baixas, começavam a ocupar espaços de poder, de forma que era estratégico insular o poder judicial de intervenções políticas futuras (FRUHLING, 1984). Para tanto, foi estabelecido o recrutamento por cooptação indireta, parecido com o sistema criado no século XIX, mas sem a participação do já extinto Conselho de Estado. Pela cooptação indireta a Suprema Corte determina uma lista de cinco pessoas para vagas em seus próprios quadros, e uma lista tripla para vagas nas Cortes de Apelação (segunda instância). Já para o ingresso na carreira judicial, no nível de juiz distrital, a Corte de Apelação da jurisdição em questão formulava uma lista com três pessoas. Todas as listas em questão eram apresentadas para o Executivo, que nomeava os magistrados escolhidos. Com este sistema o papel da hierarquia tornou-se o eixo central da organização judicial. Conforme Fruhling (1980), o contexto em que esse isolamento foi processado – marcado pelo desmembramento do Estado oligárquico e pela construção de novas e conflitivas formas de relações políticas - deixou o Judiciário ainda mais anacrônico, devido à falta de renovação ideológica, que o afastava da realidade sócio-política do país, destacando ainda mais suas feições conservadoras.

Devido a este distanciamento, é com grande surpresa que classes políticas vivenciaram o protagonismo judicial durante o governo de Salvador Allende (1970-1973). Um braço importante das interpretações do protagonismo e embate entre os poderes na época (FRUHLING, 1980; ECHEVERRÍA, 2011), pontua que isso se deu, pois o programa de Allende se contrapunha radicalmente ao ideal institucional desejado pelo Judiciário, ao implicar certo perigo para a autonomia corporativa alcançada e pressupor uma visão diferente da tradicional quanto ao papel do juiz, que passaria a ser agente da transformação social. Foi neste período, também, que pela primeira vez em sua história a Corte utilizou sistematicamente seu poder disciplinar e a faculdade de destituir juízes por “mau comportamento”. Assim, todos os juízes que mostravam apoio às ideias de Allende eram expulsos da estrutura judicial (HILBINK, 2007).

Com o golpe militar de 1973, como mostra Hilbink (2003; 2007; 2008), o Judiciário teve seu funcionamento normal assegurado pela junta militar, a fim de mostrar o comprometimento de Pinochet com a independência judicial. Então, frente ao projeto autoritário de Pinochet, os tribunais reagiram de forma muito diversa da oposição realizada no governo Allende. Assim como no período de Allende, a Suprema Corte utilizou-se de suas prerrogativas disciplinares para afastar ou censurar aqueles juízes que emitiam opinião

pública em defesa de princípios liberais ou que davam continuidade a julgamentos contrários ao Executivo. Como relatado por Hilbink (2008), no início do período, em 1974, a Suprema Corte demitiu ou forçou a aposentadoria de 15% do quadro de magistrados. Assim, o Judiciário sustentou a estrutura institucional criada pelo regime ancorando-se no discurso da independência judicial.

Com a redemocratização, a reforma judicial foi uma peça central nos programas de governo. O Judiciário, contudo, opôs-se às tentativas de reformas, barrando diversos projetos de lei que almejavam transformar as instituições estatais (SKAAR, 2003). Portanto, de todos os projetos apresentados durante a década de 1990, poucos foram efetivamente aprovados. Entre as principais mudanças está a criação da Academia Judicial, que passou a gerir o ingresso à carreira judicial, agora feita por concurso público. A postura da Corte em sustentar a herança da ditadura mesmo no período democrático rendeu diversas críticas, embates com o Executivo¹⁴ e a uma crise de legitimidade.

Neste contexto, em 1993, ocorreu o primeiro e único impeachment a um magistrado da Suprema Corte. Inicialmente, três magistrados da Corte foram julgados por transferir um caso de desaparecimento da ditadura, cujas investigações estavam avançando, para um tribunal militar, onde o caso foi prontamente fechado (HILBINK, 2008). A partir desse momento um número considerável de juízes de primeira instância passou a investigar casos de violação de direitos humanos. Ou seja, frente a um episódio que poderia ser considerado como um cerceamento à independência da Corte, os juízes de hierarquia inferior sentiram mais liberdade de contrariá-la, julgando os crimes da ditadura.

Em 1997, foi aprovada a maior alteração na Suprema Corte desde 1925. Aproveitando-se de um escândalo de corrupção que se abateu sobre a Corte, o então presidente Eduardo Frei Ruiz-Tagle (1994-2000) aprovou a incorporação permanente de cinco advogados não pertencentes ao Judiciário e selecionados a partir de concurso público de antecedentes, ao quadro de membros da Corte, que teve, assim, sua composição ampliada de 17 para 21 magistrados. Além disso, todas as nomeações passaram a necessitar da aprovação de dois terços do Senado. A partir disso, a Suprema Corte passou a apresentar uma postura mais liberal em casos de direitos humanos¹⁵ (HILBINK, 2008).

Assim, a cooptação indireta, a profissionalização apolítica dos juízes e o papel centralizador da Suprema Corte possibilitou ao sistema judicial chileno construir-se

¹⁴ Durante o governo Aylwin foi o período de maior embate entre a Corte e o Executivo pós-transição. A troca de acusação entre os atores começou com o trabalho da Comissão da Verdade e da Reconciliação, que trouxe à público a aquiescência judicial à ditadura. Isso gerou uma troca de ofensas entre a Corte, que afirmava que o relatório da Comissão era imprudente, tendencioso e feria a separação de poderes, e o governo que, nas palavras de Aylwin acreditava que as cortes “had shown a lack of moral courage in face of the vast human rights violations perpetrated by the military regime” (COUSO, 2004).

¹⁵ Faivovich (2003) pontua que esse processo se relaciona, também, com a detenção de Pinochet, em 1998, em Londres, acusado por um juiz espanhol por crimes de abuso aos direitos humanos. A partir daí, conforme o autor, a cultura jurídica externa passou a impulsionar mudanças na cultura jurídica do Chile, movendo-a lenta e seguramente à sua reconstrução como parte integrante de uma democracia.

historicamente com maior autonomia em relação aos poderes políticos. Entretanto, propiciou, também, o fechamento do poder em si mesmo, o que levou a fenômenos complexos com a sua excessiva hierarquização¹⁶. Mesmo que as reformas tenham sido aquém do esperado, a criação da Academia Judicial, e com isso a instituição de critérios objetivos para a seleção dos juízes de primeira instância, a delimitação das faculdades disciplinares da Suprema Corte e sua nova composição, já estão trazendo tímidas mudanças para o Judiciário, tornando-o menos apático frente ao contexto sócio-político que está inserido.

Partindo para a análise dos dados reunidos, apesar das informações dos últimos 15 anos serem de fácil acesso, na medida em que se aproxima dos juízes indicados pela ditadura, elas vão rareando. Além disso, visto que os magistrados da Suprema Corte são juízes de carreira, no sentido mais estrito da noção, suas informações divulgadas se limitam a ela. No período analisado passaram 67 Ministros pela Corte, número um tanto alto, por ser composta de 21 juízes com mandato vitalício. Deste universo, não foi obtido informações de 15 magistrados, sendo 9 indicados por Pinochet, 3 por Aylwin e 3 por Ruiz-Tagle. Entre os dados reunidos, destaca-se a baixa inserção internacional, a carreira altamente estruturada (isto é, os magistrados da Corte passaram por todas as instâncias e cargos do Judiciário antes de se tornarem ministros) e a baixa participação associativa dos Ministros; o que aponta para o fato de que o recrutamento valoriza fatores endógenos, de modo que para se tornar Ministro o juiz não necessita de legitimação externa ao Poder. Além disso, as associações não têm tanta importância, pois as cúpulas judiciais esvaziam suas capacidades de se afirmarem como porta-vozes de reivindicações políticas e corporativas dos juízes.

Pelos números obtidos pode-se observar que não há uma centralização geográfica na capital, o que se espera de carreiras hierarquizada como a do Judiciário chileno. Além disso, não há muitos juízes com formação de pós-graduação, também pela estrutura da carreira. Sobre a universidade de graduação, predomina a universidade mais importante do país, Universidade de Chile onde quase metade dos integrantes analisados realizou a graduação. Para os 52 casos trabalhados, a maioria (31) foi professor universitário. Além disso, é possível perceber que tendência de Ministros com passagem pela docência na Academia Judicial vem aumentando a partir dos anos 2000, assim metade dos juízes nomeados nesse período (15) haviam sido professores da Academia. Por último, é interessante notar que o Chile foi o único país em que não houve Ministro com passagem por cargos políticos e foi o último país a incorporar uma mulher na Suprema Corte através da nomeação de María Antonia Morales em 2001.

¹⁶ Ver Sousa (2007) e Squella (2007).

Quadro 3 - Dados agregados Chile (período de 1990 a 2015)

N. de ministros	67
N. de juízes na corte	21
Mandato fixo	Não
Data de ingresso mais antiga na corte	1972
N. de renúncias	2
N de destituições	1
Local de nascimento (Capital x Interior)	18 (Capital) x 27 (Interior, divididos entre 13 províncias) x 22 (sem informação)
Titulação de pós-graduação	2 com doutorado, sendo: 1 (Paris-II) e 1 (Universidade de Salamanca) 1 com mestrado (Universidade Adolfo Ibañez)
Graduação	33 (Universidad de Chile), 7 (Universidad de Concepción), 4 (Pontificia Universidad Católica de Chile), 2 (Pontificia Universidad Católica de Valparaíso), 1 (Universidad de Valparaíso), 20 (Desconhecidos).
Carreira Acadêmica	31
Inserção internacional	3
Carreira profissional	41 (Magistratura) x 10 (Advocacia) x 16 (sem informação)
Carreira política	0
Ocupação de cargos em direção de associações	Sem informação

Fonte: Banco de Dados do Projeto LEGITIMIDADE POLÍTICA DO PODER JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA: Configurações institucionais e sócio-políticas do Judiciário e suas elites na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela na década de 2000, junho 2015.

2.4 Cooptação e clientelismo: o caso da Colômbia

Devido à intensa polarização política entre os partidos Liberal e Conservador, que frequentemente desembocava em conflito bélico, durante o primeiro centenário da república colombiana houve diversas tentativas de estabelecer a Suprema Corte como ordenadora do país (SARRIA, 2008; 2013). Contudo, estes momentos de maior centralidade da Corte eram acompanhados por uma maior ingerência política na mesma. Por exemplo, o sistema de recrutamento dos magistrados oscilava repetitivamente entre a cooptação, quando o Judiciário se encontrava com papel periférico no sistema político, e a eleição pelo Congresso ou indicação pelo Executivo, em momentos em que se requeria maior protagonismo. Esse quadro combinado com a herança espanhola, que conformou um Judiciário extremamente passivo, formalístico e que ostentava um entendimento estrito sobre suas competências (NAGLE, 1995), mostra, portanto, que tal protagonismo não pode ser superestimado.

Apesar da polarização, instabilidade e subordinação do Judiciário, a destituição de juízes não era uma realidade no país. Ao contrário, os mandatos dos magistrados foram respeitados mesmo na transição da hegemonia conservadora (1910-1930) à liberal (1930-

1946) e na ditadura do General Gustavo Rojas Pinilla (1953-1957)¹⁷. No entanto, isso não significa que a independência dos juízes foi observada, dado que o recrutamento era, geralmente, organizado de forma a espelhar na Corte a proporção da representação adquirida pelos partidos Conservador e Liberal no Legislativo (BUSHNELL, 1993).

Foi em 1957 que a Corte Suprema conquistou maior independência. Neste ano uma Junta Militar tomou o poder para ordenar a transição da ditadura de Rojas para um novo governo constitucional, o que desembocaria na formação da Frente Nacional¹⁸. A instauração da Frente, através de uma reforma constitucional, significou ao Judiciário sua independência orgânica, pois, com a justificativa de distanciar a politização das altas cortes, a Junta Militar incluiu no referendo o mecanismo de cooptação para a escolha de seus magistrados (SAMPER, 2012), entendido por ela como meio fundamental para garantir a independência do Judiciário, preservando-o da classe política e dos interesses partidários¹⁹.

Além da cooptação, o mandato de cinco anos para os juízes foi substituído pela vitaliciedade. Todavia, tais mecanismos não pouparam essas cortes de serem divididas entre os partidos, sendo a paridade política estabelecida no período para a burocracia estatal aplicável a elas. Assim, nos termos de Galvis (2009), as quotas dos partidos foram mantidas informalmente na Corte durante a Frente Nacional, apesar de não obedecerem a critérios abertamente partidários, mas sim a afinidades ideológicas e partirem da própria Corte, que acabou criando seu próprio clientelismo. Embora a cooptação durante os anos da Frente Nacional tenha evitado que a Corte Suprema caísse no clientelismo político do período, acabou por gerar uma elite judicial fechada, clientelista e com traços aristocráticos (GUEVARA, 2011).

O desmantelamento do aparato frente-nacionalista, na década de 1980, ocorreu concomitantemente com a expansão da violência no país e do engajamento do Judiciário. É durante a década de 1980, portanto, que a Corte Suprema torna-se mais ativa, virando alvo

¹⁷ Apesar de não ter havido destituições durante a ditadura de Rojas, todos os magistrados da Corte renunciaram durante seu governo. Conforme Sarria (2014), embora a Corte tenha saudado a chegada ao poder de Rojas, em pouco menos de um ano de governo, instaurou-se uma crise entre os poderes quando um juiz penal absolveu um cidadão frente à acusação de terrorismo por parte do Exército. Com isso, o General acusou o Judiciário de estar politizado, ter motivações partidárias e não estar à altura das mudanças que o país precisava.

¹⁸ A Frente Nacional foi um acordo, legitimado por um referendo constitucional, que instaurou a rotatividade na presidência entre os Liberais e Conservadores (por quatro mandatos presidenciais) e estabeleceu a divisão igualitária do poder político e burocrático entre eles, conciliando a exclusão de qualquer outro movimento da arena política com o ar de legitimidade necessário, por meio de eleições regulares (PÉCAUT, 2010). Assim, apesar da alternância partidária no Executivo tenha acabado em 1974, a divisão entre os dois partidos do Congresso e da Burocracia foi anulada apenas em 1986, quando o então presidente Virgílio Barco ofereceu uma quantidade de cargos ao Partido Conservador que não foi considerada satisfatória, o que levou à formação de uma administração de partido único (BUSHNELL, 1993). Porém, a real abertura do sistema político só foi possível a partir da Constituição de 1991.

¹⁹ A Junta também se viu motivada a defender o princípio da independência judicial pela cooptação, pois uma Corte nomeada pelo Congresso e influenciada pelos partidos políticos poderia julgar os militares que estiveram comprometidos com a ditadura – tal probabilidade diminuiria caso a Junta nomeasse a primeira Corte pós-ditadura e estabelecesse a cooptação (SARRIA, 2008; GUEVARA, 2011).

de críticas da elite política. A raiz dessa mudança de posição é a penetração na judicatura da violência que abatia o país²⁰. Conforme Nemoga (1995), a partir de então, a Corte passou a representar um obstáculo ao exercício do poder, fazendo com que representantes governamentais alegassem que a Colômbia estava vivendo um “governo dos juizes”. Apesar das vitórias que a Corte conseguiu ostentar durante os anos 1980, com a Constituição de 1991²¹ o Executivo conseguiu impor diversas restrições ao Judiciário.

A nova constituição significou a instituição da carreira judicial²², acabando com a cooptação para o ingresso na carreira, já que os tribunais de primeira instância passaram a ter seu recrutamento por concurso público. Já os magistrados da Suprema Corte de Justiça e do Conselho de Estado continuaram a ser nomeados pelas respectivas cortes, no entanto, passaram a ser escolhidos através de uma lista elaborada pelo Conselho Superior da Judicatura²³. Já a vitaliciedade dos ministros da Suprema Corte foi extinta, sendo estabelecido um mandato de oito anos. Outra mudança foi a transferência da competência de revisão constitucional da Corte para a Corte Constitucional, que tem seus ministros nomeados pelo Senado através de listas organizadas pelo Presidente, pela Corte Suprema de Justiça e pelo Conselho de Estado²⁴.

No período recente, apesar de destituída do poder de revisão constitucional, a Corte tem mantido algum protagonismo, principalmente pelos processos de desmobilização dos paramilitares e das guerrilhas. No entanto, a atividade da Corte nem sempre foi respeitada. O maior exemplo disso é o embate constante com o presidente Álvaro Uribe (2002-2010). O ápice do conflito entre os dois poderes se deu no escândalo das “*chuzadas*”, quando foi descoberto que o presidente havia grampeado ilegalmente os telefones dos magistrados da Corte que atuavam na investigação da parapolítica e na desmobilização dos paramilitares, além de outros personagens da vida política nacional.

Partindo para a análise dos dados da Corte Suprema, é importante ressaltar que as informações apresentadas nos meios oficiais colombianos são bastante limitadas, restringindo-se à formação acadêmica e a cargos profissionais de destaque. Além disso, o

²⁰ Como mostra a estimativa de que, entre 1979 e 1991, 290 juizes e funcionários judiciais foram assassinados, tanto por guerrilheiros quanto por traficantes e paramilitares (UPRIMNY; RODRIGUEZ; VILLEGAS, 2003).

²¹ Apesar da Colômbia não ter vivido uma ditadura militar no período em que elas se espalharam pelo continente, o regime pactuado em torno da Frente Nacional estava longe de se configurar como abertamente democrático. Portanto, o país acompanhou seus vizinhos em suas transições democráticas, sendo a Constituição de 1991 um reflexo deste processo.

²² Em 1970 se expediu o primeiro estatuto da carreira jurídica, no entanto nunca foi aplicado.

²³ Órgão encarregado de gerenciar o aparato judicial. É autônomo patrimonial, orçamental, financeira e administrativamente. É dividido em duas salas: a administrativa e a disciplinar. A administrativa é a encarregada de elaborar as listas para o recrutamento e é conformada por magistrados escolhidos pelos principais tribunais do país. Já a sala disciplinar é formada por juizes eleitos pelo Congresso.

²⁴ A Corte Constitucional foi alvo de diversas críticas por introduzir o Legislativo e o Executivo no processo de recrutamento dos juizes, todavia, essa politização foi defendida para se evitar o controle de um corpo elitista desconectado da realidade social e política do país, como acontecia nas cortes tradicionais. Mesmo com o temor inicial, a Corte Constitucional tem mostrado independência política e interpretações progressistas da Constituição (UPRIMNY, 2004).

acesso ao currículo dos magistrados da Corte não é simples, pois o direito à intimidade dos funcionários públicos assegura que informações pessoais não precisam ser divulgadas. Apesar da Corte Constitucional, em 2011, ter declarado inexecutáveis os artigos do Código de Procedimento Administrativo e Contencioso Administrativo que legitimavam a não divulgação dos currículos, os magistrados da Corte continuaram a se amparar no direito à intimidade para não tornarem público suas informações²⁵. Em 2014, a Lei de Transparência e do Direito de Acesso à Informação Pública Nacional reafirmou que o acesso à informação que atinja o direito de intimidade pode ser negado.

Setenta e quatro magistrados passaram pela Corte Suprema nos últimos 25 anos, um número bastante alto que reflete tanto a composição da Corte (integrada por 23 membros) quanto a instituição de mandatos de oito anos. A ocorrência de renúncias na população de magistrados da Corte relaciona-se com aposentadorias e “motivos de saúde”. O único caso destoante é o do magistrado Arturo Solarte Rodríguez, cuja renúncia, em 2003, se deu pela demora em preencher uma vacância na Corte devido às discordâncias e conflitos entre os juízes. As aposentadorias, por sua vez, concentram-se em 1994, data em que o mandato vitalício foi substituído pelo mandato de oito anos e aposentadoria compulsória aos 65 anos. Com a instituição de um mandato determinado, não houve mais aposentadorias.

Sobre o perfil dos ministros, percebe-se que apenas um pequeno número tem título de doutorado, sendo todos no exterior – na França e na Espanha. O título de especialização é o mais presente (36 casos), sendo que a maioria dos ministros apresenta mais de uma especialização. A formação de graduação em direito apresenta grande diversificação, mas, majoritariamente, se concentra na Universidade Externado de Colômbia. Mais da metade dos integrantes da Corte também segue carreira acadêmica. Para vinte e três casos são obtidas informações sobre a inserção internacional dos integrantes da Corte, através da realização de doutorado, mestrado e cursos de especialização, predominando os cursos de especialização na Espanha.

A inserção política dos integrantes da Corte é insignificante; apenas um caso na amostra. A grande maioria (52 casos) tem sua carreira baseada na magistratura. A participação em associações ocorreu em 15 casos, sendo que em associações corporativas apenas em quatro casos.

Quadro 4 -Dados agregados Colômbia (período de 1990 a 2014)

N. de juízes	74
N. de juízes na corte	23

²⁵ Frente à dificuldade de acessar os currículos dos magistrados das altas cortes colombianas, foram formadas organizações para pressionar o judiciário e driblar os limites impostos pelos juízes. Exemplo disso é a Elección Visible, uma coalizão de nove organizações da sociedade civil fundada em 2008 com o objetivo de acompanhar os processos de candidatura e eleição dos juízes dos Tribunais Superiores, defendendo a transparência nesses processos.

Mandato Fixo	8 anos
N. de renúncias	13
N. de destituições	0
Local de nascimento (Capital x Interior)	10 (Capital) x 46 (Interior, divididos entre 19 departamentos, em que se destaca o de Antioquia, com 12 juizes) x 18 (sem informação)
Titulação de pós-graduação	3 com doutorado, sendo: 2 (Universidade de Salamanca) e 1 (Paris-II) 11 com mestrado, 36 com especialização
Universidade de graduação	8 (Universidad Externado de Colombia), 7 (Universidad Nacional de Colombia), 5 (Universidad Libre), 5 (Pontificia Universidad Javeriana), 5 (Universidad Santo Tomás de Bucaramanga), 4 (Universidad Autonoma Latinoamericana), 4 (Universidad de Caldas), 21 (Outras), 10 (Sem informação)
Carreira acadêmica	41 (sim) x 14 (não) x 9 (Sem informação)
Inserção internacional	24
Carreira profissional	52 (Magistratura), 13 (Advocacia), 1 (Procuradoria), 8 (Sem informação)
Carreira política	1 (Secretário jurídico da presidência da república e candidato a prefeitura).
Ocupação de cargos em direção de associações e entidades	15 no total, sendo 4 em Associações de magistrados, 7 em associações relacionadas a temas jurídicos, 4 em outras espécies de associações.

Fonte: Banco de Dados do Projeto LEGITIMIDADE POLITICA DO PODER JUDICIAL NA AMÉRICA LATINA: Configurações institucionais e sócio-políticas do Judiciário e suas elites na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela na década de 2000, junho 2015.

3. Considerações finais

O artigo procurou apresentar as diferentes trajetórias de interação entre as elites políticas e judiciais com o objetivo de observar os padrões de recrutamento e autonomia forjados ao longo dos últimos vinte e cinco anos. Devido às diferentes configurações sócio-históricas e sócio-políticas dos países analisados, os capitais que são valorizados no recrutamento, os princípios que hierarquizam as elites judiciais e o grau de autonomia dos judiciários em questão apresentam-se de forma distinta entre as Cortes. Ainda assim, é possível separar os países estudados em dois grupos, nos quais se opõem cenários onde predomina a autonomia corporativa das cortes superiores a cenários de maior imbricação entre as cúpulas judiciais e a política representativa.

No primeiro grupo, a Argentina e o Brasil possuem um modelo de seleção para magistrados das supremas cortes que se dá por indicação presidencial e posterior aprovação no Senado. Ambos os países apresentam elites com maior intersecção com o poder político, apesar de que ao longo do tempo analisado há uma diminuição gradual desse padrão. Os dois países apresentam uma distribuição geográfica baixa, visto que na Argentina 55% dos juizes são naturais de Buenos Aires, enquanto no Brasil 58% vêm da região sudeste. Outro ponto de encontro é a alta proporção de ministros com doutorado se comparado ao segundo grupo, número que chega a 72% na Argentina e 45% no Brasil. A

carreira acadêmica e a inserção internacional também encontram um grande expoente no grupo, tais taxas vão a 61% e 66% na Argentina e 74% e 58% no Brasil, respectivamente. Apesar da taxa de juízes oriundos da própria magistratura ser acentuada, algo em torno de 47% em ambos os países, é um número bastante inferior aos encontrados no Chile e na Colômbia. Essa diferença se reflete também na proporção de ministros com passagem pela política: 39% na Argentina e 30% no Brasil. Por último, o associativismo no grupo também é relevante, chegando a 50% na Argentina e 71% no Brasil.

Já o segundo grupo, constituído por Chile e Colômbia, apresenta uma distribuição geográfica maior, já que 40% dos magistrados chilenos vieram de Santiago enquanto apenas 20% dos colombianos vieram de Bogotá. Outra taxa que se mantém baixa é a de ministros com doutorado, em torno de 4% em ambos os países, bem distante ao grupo anterior. Os dados sobre a carreira acadêmica aproximam os dois grupos, apesar da proporção chilena, 46%, ser a mais baixa. Todavia, esse é um cenário em mudança no país, principalmente pela inclusão na Corte dos advogados não pertencentes ao Judiciário e pela importância que vem tendo a Academia Judicial. Na Colômbia, contudo, a taxa de juízes com carreira acadêmica pula para 74%. A inserção internacional é outro fator que encontra sua menor taxa no Chile, abarcando apenas 4% dos ministros, mesmo na Colômbia esse número chega a 32%, praticamente a metade da proporção encontrada no primeiro grupo. Quanto aos ministros oriundos da própria magistratura, a taxa chega a 61% no Chile, proporção que chegava a 100% antes da integração dos advogados na Corte, e a 70% na Colômbia. O recrutamento por cooptação também afastou os juízes com passagem pela política, fazendo com que nenhum ministro da Corte chilena apresentasse carreira política enquanto apenas um ministro colombiano tivesse passagem na política. O associativismo entre os magistrados também é baixo, chegando a 20% na Colômbia, e não tendo sido encontrado nenhum registro desse fator entre os ministros chilenos.

As diferentes taxas observadas entre os grupos torna possível afirmar que os distintos padrões de recrutamento valorizam diferentes capitais. Assim, a indicação presidencial alimenta uma maior politização dos ministros, e prioriza magistrados legitimados não apenas pelo corpo judicial e que tenham, pelo associativismo, alguma circulação e protagonismo nele, mas que também pela comunidade acadêmica e internacional. Já as Cortes que sustentam algum modelo de cooptação valorizam capitais endógenos, tornando a formação acadêmica e a inserção internacional, por exemplo, pouco relevantes. Apesar da convergência da maioria dos fatores analisados entre os países que utilizam a cooptação, é importante pontuar a divergência no peso da carreira acadêmica, da internacionalização e do associativismo. Essa divergência dá-se, pois os princípios que hierarquizam os judiciários chileno e colombiano distanciam-se na medida em que o

primeiro formou-se a partir de uma hierarquização rígida, que não abre espaço para influências externas, enquanto o segundo conformou-se pelas redes do clientelismo judicial.

REFERÊNCIAS

- ACUÑA, C.; ALONSO, G. (2003). La Reforma Judicial en América Latina: Un estudio político-institucional de las reformas judiciales en Argentina, Brasil, Chile y México. **Working Paper**, n. 28. Victoria: Universidad de San Andrés.
- ALMEIDA, F. (2010). A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. São Paulo. **Tese** (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo.
- ALMEIDA, F. (2014). As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Rev. Sociologia Política**, v.22, n.52, p. 77-95.
- ARANTES, R. B. (1997). **Judiciário e Política no Brasil**. São Paulo. Editora Sumaré/FAPESP/EDUC.
- BADIE, B.; HERMET, G. (1990). **Política Comparada**. México: FCE.
- BARBOSA, C. M. (2003). Algunos aspectos de la independencia del Poder Judicial en Brasil. In: BURGOS, Germán. (ed). **Independência Judicial en América Latina**. De quien? Para que? Como? Bogotá: Publicaciones ILSA.
- BASABE, S. (2013). Explicando la corrupción judicial en las cortes intermedias e inferiores de Chile, Perú y Ecuador. **Perfiles Latino-americanos**, n.42, p. 79-108.
- BURGOS, G. (ed). (2003). **Independencia Judicial en América Latina**. ¿De quién? ¿Para qué? ¿Cómo? - Colección Textos de aquí y ahora.
- BUSHNELL, D. (1983). **The making of modern Colombia: A nation in spite of itself**. California: University of California Press.
- CARVALHO, E. (2007). Revisão judicial e judicialização da política no direito ocidental: aspectos relevantes de sua gênese e desenvolvimento. **Revista de Sociologia e Política**, n. 28, p. 161-179.
- COUSO, J. A. (2004). The Politics of Judicial Review in Chile in the Era of Domestic Transition, 1990-2002. In: GLOPPEN, S.; GARGARELLA, R.; SKAAR, E. (eds.). **Democratization and the Judiciary: The Accountability Function of Courts in New Democracies**, Portland: Frank Cass Publishers.
- DA ROS, L. (2012). Juízes profissionais? Padrões de carreira dos integrantes das supremas cortes de Brasil (1829-2008) e Estados Unidos (1789-2008). **Rev. Sociologia Política**, Curitiba, v. 21, n. 41, p. 149-169.
- DEL RÍO, A. (2012). La Corte Suprema de Justicia Argentina y el Orden Conservador: Un Análisis de Trayectorias (1853-1930). **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, v. 4, n. 1, p. 132-152.
- DEZALAY, Y.; GARTH, B. (2002). **The internationalization of Palace of Wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State**. Chicago: The Chicago Series in Law and Society.
- DEZALAY, Y.; GARTH, B. (2003). Patrones de Inversión jurídica extranjera y de transformación del Estado en América latina. In: FRIEDMAN, L.; PERDOMO, R., FIX-FIERRO, H. (orgs.) **Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización**. México: Unam.
- ECHEVERRÍA, A. (2011). El protagonismo político del Poder Judicial entre los años 1965 y 1973. **Revista de Derecho**, n. XXXVI, p. 619-663.
- ENGELMANN, F. (2012). Globalização e poder de Estado: circulação internacional de elites e hierarquias do campo jurídico brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro. v. 55, n. 2, p. 97-125.

- ENGELMANN, F.; PENNA, L. R. (2014). Política na forma da lei: o espaço dos constitucionalistas no Brasil democrático. **Lua Nova**, v. 92, p. 6-37.
- FAIVOVICH, E. F. (2003). Derecho y cultura jurídica em Chile (1974-1999). In: FRIEDMAN, L.; PERDOMO, R., FIX-FIERRO, H. (orgs.) **Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización**. México: Unam.
- FRIEDMAN, L.; PERDOMO, R.; FIX-FIERRO, H. (orgs.) (2003). **Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización**. México: Unam.
- FRUHLING, H. (1984). **Law in Society: Social Transformation and the Crisis of Law in Chile, 1830–1970**. Tese (doutorado em ciência política). Harvard University School of Law.
- FRUHLING, H. (1980). Poder Judicial y Política en Chile. In: **La Administración de Justicia en America Latina**. Lima: Consejo Latinoamericano de Derecho y Desarrollo.
- GALVIS, S. R. (2009). La Corte Constitucional: entre la independencia judicial y la captura política. In: VILLEGAS, Mauricio; REBOLLEDO, Javier. (Ed.). **Mayorías sin democracia**. Desequilibrio de poderes y Estado de derecho en Colombia, 2002-2009. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia.
- GARGARELLA, R.; DOMINGO, P.; ROUX, T. (Ed.). (2006). **Courts and social transformation in new democracies: an institutional voice for the poor?** London: Ashgate.
- GLOPEN, S.; GARGARELLA, R.; SKAAR, E. (2005). **Democratization and the judiciary: the accountability function of courts in new democracies**. London: Frank Cass.
- GUEVARA, C. (2011). Independencia judicial: El caso de la Corte Suprema de Justicia Colombiana. **Revista de Derecho**, Barranquilla, n. 35, p. 145-179.
- HELMKE, G. (2005). **Courts Under Constraints: Judges, Generals, and Presidents in Argentina**. New York: Cambridge University Press.
- HERRERO, À. (2012). Avances en la selección de jueces en Argentina: un ejemplo de colaboración entre el Estado y la sociedad civil. **Revista Aportes DPLF**, n. 17, ano 5, p. 10-12.
- HILBINK, L. (2007). **Judges beyond Politics in Democracy and Dictatorship: Lessons from Chile**. New York: Cambridge University Press.
- HILBINK, L. (2008). Agents of Anti-Politics: Courts in Pinochet's Chile. In: Ginsburg, Tom; Moustafa, Tamir. **Rule by Law: The Politics of Courts in Authoritarian Regimes**. Cambridge: Cambridge University Press.
- HILBINK, L. (2003). An Exception to Chilean Exceptionalism? The Historical Role of Chile's Judiciary. In: Eckstein, Susan; Wickham-Crowley, Timothy P. **What Justice? Whose Justice? Fighting for Fairness in Latin America**. Berkeley: University of California Press.
- KOERNER, A.; MACIEL, D. (2002) Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, n. 57. São Paulo.
- MENAJOVSKY, L., (2015). La Construcción de Legitimidad de la Corte Suprema de Justicia en Argentina. **Documentos de coyuntura del Área de Política (IDH-UNGS)**, n. 3.
- MARENCO, A.; ROS, L. (2008). Caminhos que levam à corte: Carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do poder judiciário brasileiro (1829-2006). **Revista de Sociologia Política**, v. 16, n. 30, p. 131-149.
- NAGLE, L. E. (1995). Evolution of the colombian judiciary and the Constitutional Court. **Indiana International and Comparative Law Review**, v. 06, n. 01, p. 59-90.
- NEGRETTO, G.; UNGAR, M. (1997). Independencia del poder judicial y Estado de Derecho en America Latina: los casos de Argentina y Venezuela. **Rev. Política y Gobierno**, Ciudad de México, v. IV, n. 01, p. 81-114.

NEMOGA, S. G. (1995). Crisis Judicial: Enfoques diferentes y elementos constantes. **Revista Pensamiento Jurídico**, n. 4.

NOVARO, M. (2003). Presidentes, equilibrios institucionales y coaliciones de gobierno en Argentina (1989-2000). In: LANZARO, J. (comp.). **Tipos de presidencialismo y coaliciones políticas en América Latina**. Buenos Aires: CLACSO.

NOVARO, M.; PALERMO, V. (2007). **A ditadura militar argentina 1976-1963: do golpe de estado à restauração democrática**. São Paulo: ed. USP.

PÉCAUT, D. (2010). **As FARC: uma guerrilha sem fins?** São Paulo: Paz e Terra.

SABSAY, D. A. (2004). El juicio político a la corte suprema en la república argentina. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, n. 8, p. 493-519.

SAMPER, A. (2012). La historia de la Rama Judicial en Colombia. **Criterio Jurídico Garantista**, Bogotá, v. 3, n. 6, p. 154-187.

SARRIA, M. C. (2013). Alfonso López Pumarejo y la última Corte Suprema de Justicia de la hegemonía conservadora, 1934-1935. **Revista de derecho**, universidad del norte, 40: 98-135.

SARRIA, M. C. (2008). **El control judicial a la reforma constitucional. Colombia, 1910 – 2007**. Cali: Universidad Icesi.

SIEDER, R; SCHJOLDEN, L.; ANGELL, A. (Eds.). (2006). **The judicialization of politics in Latin America**. New York: Ed Palgrave.

SKAAR, E. (2011). **Judicial Independence and Human Rights in Latin America: Violations, Politics, and Prosecution**. New York: Palgrave Macmillan.

SKAAR, E. (2003). Un Análisis de las Reformas Judiciales de Argentina, Chile y Uruguay. **América Latina Hoy**, n. 34, p. 147-186.

SOUSA, M. (2007). Breve panorama de la reforma judicial en América Latina: objetivos, desafíos y resultados. In: LORA, E. (Ed.). **El estado de las reformas del Estado en América Latina**. Washington: BID.

SQUELLA, A. (2007). Independencia interna del Poder Judicial: Ante quiénes, en qué y para qué tenemos jueces independientes. In: ATRIA, F.; COUSO, J. **La Judicatura como organización**. Santiago: Expansiva, Instituto de Estudios Judiciales.

TAYLOR, M. (2008). **Judging Policy: courts and policy reform in democratic Brazil**. Stanford: Stanford University.

UPRIMNY, R. (2004). The Constitutional Court and Control of Presidential Extraordinary Powers in Colombia. In: GLOPPEN, S.; GARGARELLA, R.; SKAAR, E. (eds.). **Democratization and the Judiciary: The Accountability Function of Courts in New Democracies**, Portland: Frank Cass Publishers.

UPRIMNY, R. (2007). A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 52-69.

UPRIMNY, R.; RODRIGUEZ, C.; VILLEGAS, G. (2003). Entre el protagonismo y la rutina: Análisis sociojurídico de la justicia en Colombia. In: FIX-FIERRO, H.; FRIEDMAN, L.; PERDOMO, P. (Eds.). **Culturas jurídicas latinas de Europa y América en Tiempos de Globalización**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas.